

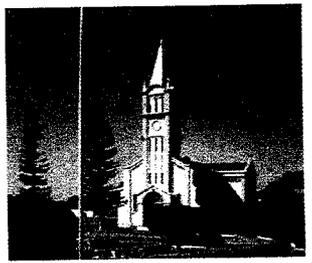


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI N.º 1.468/2015

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º.- Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistemas de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgão de controle interno e externo.

Artigo 2º.- Para os fins desta Lei, considera-se:

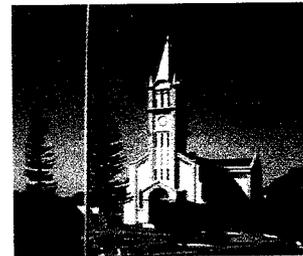
- a) Controle Interno: Conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar os fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II

A FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGENCIA

Artigo 3º.: - A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com a atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da sua gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;

Artigo 4º.: - Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivos (Administração Direta e Indireta) integram o Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Artigo 5º.: - Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Município -UCI, integrando o Gabinete do Prefeito Municipal, e em nível de assessoramento, com o objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

- I- Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



- II- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres dos municípios;
- IV- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V- Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI- Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VII- Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de créditos, emissão de títulos e verificação dos depósitos de caução e fianças;
- VIII- Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
- IX- Acompanhar a contabilidade dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;
- X- Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
- XI- Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
- XII- Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- XIII- Controlar o alcance e o atingimento das metas fiscais dos resultados primários e nominal;



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



- XIV- Acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucional nº14/1998 e nº29/2000, respectivamente;
- XV- Acompanhar, para fins de posterior registro no tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, executadas as nomeações para cargo de provimento em comissão designações para função gratificada;
- XVI- Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no tribunal de Contas;
- XVII- Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Artigo 6º.: A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI será chefiada por um COORDENADOR e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades;

Artigo 7º.: Como forma de ampliar e integrar a seccionais da UCI, que são serviços de controle sujeitos a orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, com, no mínimo, um representante de cada setor, Departamento ou Unidade orçamentária Municipal;

Artigo 8º.: No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes;

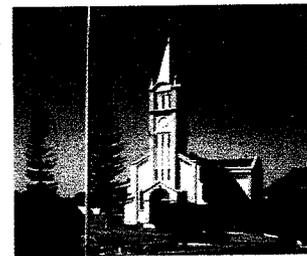


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE E RESPONSABILIDADE E

Artigo 09º.: Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI, através de relatório ou parecer preliminar, de imediato dará ciência ao Chefe do executivo, comunicando também responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º. Havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidade preliminares apontadas, e sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para editá-la, o fato será documentado através de parecer ou relatório definitivo e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado, ficando à disposição do tribunal de Contas do estado de São Paulo.

§ 2º. Em caso de não tomada de providencias pelo prefeito Municipal para regularização da situação apontada, a UCI, através de conclusão de relatório ou parecer definitivo comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos de disciplinamento próprio editado pelo Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPITULO VI

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Artigo 10º.: No apoio ao controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

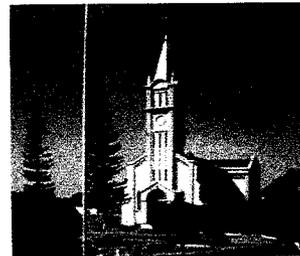
- I- Organizar e executar, por iniciativa própria ou por licitação do tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



II- Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Artigo 11º.: Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à UCI e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º. Na comunicação ao Chefe do poder Executivo, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I- Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II- Ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III- Evitar ocorrências semelhantes;

§ 2º. Verificada pelo chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dados ciência tempestivamente e provada omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 12º.: O coordenador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII

DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNDIÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Artigo 13º.: Lei específica disporá sobre a instituição da Função de Confiança de coordenação da unidade de controle Interno, as respectivas atribuições e remuneração.

§ 1º. É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividades na UCI.

§ 2º. A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao chefe do poder executivo municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que a Lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município mediante a seguinte ordem de preferência:

- I- Nível superior na área de Ciências Contábeis;
- II- Detentor de maior tempo de trabalho na unidade de Controle interno;
- III- Desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade no Município;
- IV- Maior tempo de Experiência na Administração pública;

§ 3º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput aos servidores que:

- I- Sejam contratados por excepcional interesse público;
- II- Estiverem em estágio probatório;
- III- Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- IV- Realizem atividade político partidária.
- V- Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;

§ 4º. Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando e impor a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Unidade Central de Controle Interno.



§ 5º. E caso a Unidade de Controle Interno ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis e possuir registro regular no Conselho regional de Contabilidade;

§ 6º. Em caso de Unidade de Controle Interno ser integrada por mais de um Servidor, necessariamente o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis deverá possuir curso superior em Ciências Contábeis e registro profissional no Conselho Regional de contabilidade.

CAPÍTULO IX
DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE
CONTROLE INTERNO

Artigo 14º.: Constitui-se em garantias de ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integram a Unidade:

- I- Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II- O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;
- III- A impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do poder executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;

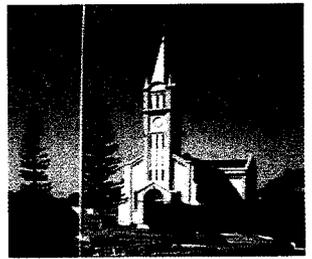


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



§ 2º Quanto a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Artigo 15º.- Além do Prefeito e do Secretário da Fazenda, O Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela contabilidade e relatório de gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a Chamada Lei de responsabilidade Fiscal.

Artigo 16º.: O Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividade da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 17º.: O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Artigo 18º.: Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

- I- De qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



- II- Do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade municipal;
- III- De cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo 4(quatro) vezes por ano até o final de 2016.

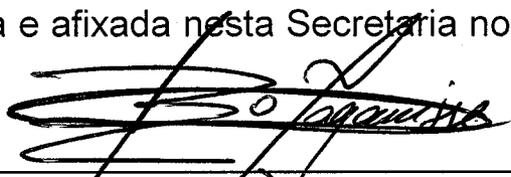
Artigo 19º.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. "João Manzano", Alvinlândia, 06 de Fevereiro de 2015.


IVAN ZINETTI

Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume na data supra.


FÁBIO ROBERTO PAGAMISSE
Secretário Municipal de Administração